



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de novembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 289/2025

Proposição: Emenda nº 4/2025

Autoria: Abidan Henrique da Silva

Ementa: Criação da Ação "Cursinho Popular" (Código 2025) no Programa 0006 DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Ao Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Prefeito Municipal Hugo Prado, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual que fixação a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 a 2029"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 (Plano Plurianual 2026-2029)

I. IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE

Trata-se de análise jurídica da Emenda apresentada pelo Vereador Abidan Henrique (PSB) ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Plurianual (PPA) de Embu das Artes para o quadriênio 2026-2029.

II. OBJETO DA EMENDA

A emenda propõe a criação da Ação "Cursinho Popular" (Código 2025) no Programa 0006 DESENVOLVIMENTO SOCIAL do PPA.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003700300030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Metas e Custos: Previsão anual de 200 alunos atendidos, com custo estimado de R\$ 1.000.000,00 para cada exercício do quadriênio (2026-2029).

Fonte de Recursos: Os recursos serão remanejados da Ação 2073 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO), do Programa 0003 GESTÃO MUNICIPAL, subtraindo R\$ 1.000.000,00 anualmente da dotação orçamentária dessa ação.

Justificativa: A emenda busca garantir acesso gratuito à educação preparatória de qualidade para jovens e adultos de baixa renda, sendo uma política pública não prevista no PPA original, invocando o Art. 166, § 9º, da Constituição Federal (CF), e os Arts. 14, II, e 142 da Lei Orgânica Municipal (LOM), além do Art. 179 do Regimento Interno (RI).

III. ANÁLISE JURÍDICA

Conformidade Material da Emenda:

A criação do "Cursinho Popular" alinha-se às diretrizes estabelecidas no próprio Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, especialmente nos objetivos de "Educação de Qualidade" e "Ampliação de Oportunidades" (*Projeto de Lei-Complementar 19_2025 (1).pdf, Art. 2º, incisos I e II*).

A emenda cumpre o requisito de detalhar as metas físicas e financeiras, bem como de indicar a fonte específica de recursos para o remanejamento, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira da proposta.

Competência do Vereador para Propor a Emenda ao PPA:

A **Lei Orgânica do Município (LOM)**, em seu *Art. 14, inciso II*, atribui expressamente à Câmara Municipal a competência para dispor sobre "matéria orçamentária", incluindo o Plano Plurianual. Adicionalmente, o *Art. 46 da LOM* concede a "qualquer Vereador" a iniciativa de projetos de lei.

Embora o *Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025* preveja que "a inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei", esta cláusula, contida em um projeto de lei, não pode restringir a prerrogativa de iniciativa legislativa dos Vereadores conferida pela LOM, que é hierarquicamente superior.

A menção ao *Art. 166, § 9º, da CF* e *Art. 142 da LOM* na justificativa, embora mais diretamente ligadas a emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA), reforça o princípio da participação parlamentar na estruturação orçamentária, do qual o PPA é o instrumento basilar.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200370030003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ
icas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Portanto, a emenda proposta pelo Vereador é compatível com a prerrogativa parlamentar de iniciativa em matéria orçamentária, desde que observadas as regras de adequação financeira e orçamentária, o que foi feito com a indicação da fonte de recursos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** da emenda apresentada pelo Vereador Abidan Henrique ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025. A proposta está alinhada às diretrizes do PPA, é financeiramente viável com o remanejamento proposto e encontra respaldo nas prerrogativas legislativas dos Vereadores conforme a Lei Orgânica Municipal.

S.M.J. (Salvo melhor juízo),

Atenciosamente,

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

**Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700300030003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

